

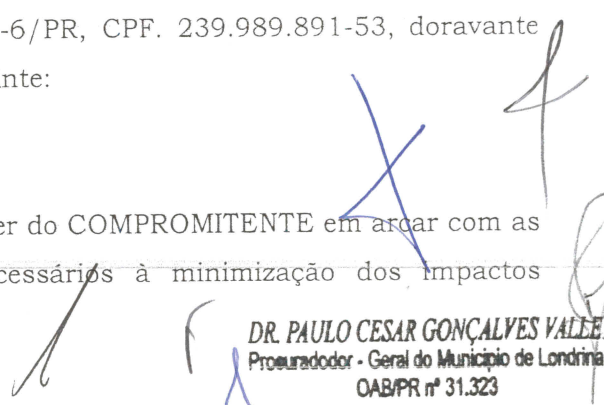
TERMO DE COMPROMISSO

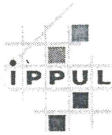
Termo de Compromisso que celebram **ESCOLA DÔMINOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL S/S LTDA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL E COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 17/2014-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 43007/2013, de um lado **ESCOLA DÔMINOS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.041.282/0001-01, com sede na cidade de Londrina/PR, à Rua Carolina Vieira Netto, nº 80, Jardim Central Park Residente, neste ato representado por sua sócia **SAMARA CLORINDA ALVES NUNES**, brasileira, casada, portadora do RG sob nº 4.207.860-3 e CPF nº 752673819-34, residente e domiciliado à Rua Denis Papin, nº 152, Industrial, Londrina-PR, doravante denominada **COMPROMITENTE** e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito** Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras**, Sr. Walmir da Silva Matos, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pela **Secretária Municipal do Ambiente**, Sra. Maria Silvia Cebulski, brasileira, solteira, geóloga, RG. 36.433.326-4/PR, CPF. 062.931.518-36; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Ighes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente**, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do **COMPROMITENTE** em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos


DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALEE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV N° 017/2014, referentes à “implantação de uma escola de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio”, localizado na Rua Carolina V. Netto, entre o quarteirão formado pelas Ruas Onze e Rua Profª Maria Judith Felício, Lote: 5 ao 14, Quadra 06, Bairro Center Park Residence, Londrina - Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

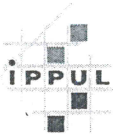
São medidas que devem ser cumpridas pelo empreendedor/compromitente, às suas expensas:

- 1) Executar melhorias da sinalização vertical e horizontal nas vias de seu entorno, indicando a presença de área escolar e redução de velocidade de forma a inibir conflitos de trânsito, uma vez que os pais ao deixar ou buscar os filhos, terão de adentrar na área de embarque-desembarque da escola;
- 2) Implantar três conjuntos de paraciclo em local proposto pelo Empreendedor e aprovado pelo IPPUL, de acordo com o padrão da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário;
- 3) Implantar faixa de pedestres em frente à escola, na Rua Carolina V. Netto visando o desaceleramento dos veículos e segurança dos alunos e pedestres.
- 4) Implantar projeto de captação e reuso de água de chuva; Conforme **Resolução do CONSEMMA nº18/2009, Art. 7º**. A captação da água de chuva será obrigatória em todas as novas edificações com área total construída igual ou superior a 200m². De acordo com o projeto apresentado é previsto uma cisterna de 15,32 m³.
- 5) Executar projeto paisagístico para as áreas permeáveis do lote, contendo vegetações arbustivas e de folhagem densa, bem como o tratamento estético, e paisagístico ao redor do empreendimento. Estas ações contribuem para a atenuação acústica dos ruídos produzidos pela escola além de propiciar melhor qualidade paisagística para o entorno.
- 6) Executar o pavimento externo em piso drenante do tipo concregrama, aumentando assim a área permeável do empreendimento e melhorando as condições microclimáticas do entorno.
- 7) Adquirir anualmente 72 mudas de árvores para uso na arborização urbana de Londrina e restauração de fundos de vale, com altura mínima de 1,80m a partir da base do colo até a primeira bifurcação, pelo período de 02 anos, a contar da data de assinatura do “**Termo de Compromisso**”. As mudas deverão ser depositadas no viveiro da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, a qual, através de seus técnicos, determinará as espécies arbóreas a serem adquiridas pelo empreendedor, de acordo com as necessidades e projetos desta Secretaria. Para este cálculo, utilizou-se a estimativa de biomassa e Carbono necessária para a compensação da emissão de CO₂, descritas nos trabalhos de Lacerda *et all*, 2009.

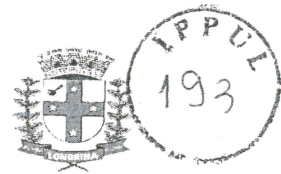
Je

✓

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

- 8) Implantar sistemas acessibilidade, em atendimento a **NBR 9050**, de forma a contemplar cadeirantes, idosos, grávidas, deficientes visuais e pessoas com qualquer outro tipo de dificuldade de locomoção.

§1º. As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e execução, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providencias administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo.

§2º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a aprovação final do aludido loteamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

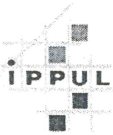
§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

§6º. No caso das medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o seu respectivo visto de conclusão e o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

responsável pelo empreendimento caucione, junto à Prefeitura Municipal de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL os motivos da não aceitação da execução da medida, na forma em que foi apresentada.

II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante a Secretaria competente (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem, para os devidos fins, que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para "implantação de uma escola de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio".

Assim, justos e acertados, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

Londrina (PR), 18 de dezembro de 2014.

Je
A
J
DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PELO COMPROMITENTE:


SAMARA CLORINDA ALVES NUNES

RG nº 4.207.860-3

CPF nº 752673819-34

PELOS COMPROMISSÁRIOS:


ALEXANDRE LOPES KIREEFF

Prefeito do Município de Londrina


MARIA SILVIA CEBULSKI

Secretária do Ambiente


WALMIR DA SILVA MATOS

Secretário de Obras e Pavimentação


JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente CMTU-LD


IGNÊS DEQUECH ALVARES

Diretora Presidente IPPUL


TESTEMUNHAS:

NOME:

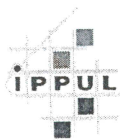
CPF:

NOME:

CPF:


DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador-Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323

Jo



**ANEXO I
DOS PRAZOS**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1, 2, 3, 4, 5, 6, 8	Até a conclusão da obra
7	Pelo período de 2 (dois) anos

**ANEXO II
DA FISCALIZAÇÃO**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	FISCALIZAÇÃO
4, 5, 6, 7	SEMA
8	SMOP
1, 2, 3	CMTU

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323